



PROPOSTA DE ALTERAÇÃO NA NOVA INSTRUÇÃO NORMATIVA/MDA

IN 1/2012 - Art. 3º O percentual mínimo de aquisições de matéria prima do agricultor familiar, feitas pelo produtor de biodiesel para fins de concessão, manutenção e uso do Selo Combustível Social, fica estabelecido em:

IV – 40% (quarenta por cento) para as aquisições provenientes da região Sul;

- **PROPOSTA** - 30% (trinta por cento) para as aquisições provenientes da região Sul. Manter a mesma porcentagem definida na Instrução Normativa nº 1 de 19 de fevereiro de 2009.

§ 6º No ano de 2012 (safra 2011/2012), o mínimo de 30% (trinta por cento) do custo anual, em reais, de aquisição de matérias primas da agricultura familiar, conforme estabelecido no art. 4º, e necessário para cumprir o disposto no art. 3º, deverá ser realizado na região de localização da unidade industrial do produtor de biodiesel.

- **PROPOSTA** - Em nosso entendimento não procede tal alteração pelo fato de todos os contratos válidos para a safra 2011/2012 já estarem devidamente assinados e existirem acordos entre as Federações e Sindicatos em cada Estado e Municípios. Ainda, vale lembrar que jamais uma lei nova pode retroagir em malefício dos interessados, neste caso trata-se de um direito adquirido e tal possibilidade de mudança de regras fere princípios constitucionais.

IN 1/2012 - Art. 4º O custo anual, em reais, de aquisição de matérias-primas da agricultura familiar, em regulamentação ao art. 4º, §3º, do Decreto nº 5.297, de 06 de dezembro de 2004, fica definido como o somatório dos seguintes itens de custo:

§ 3º Os valores citados no inciso V, alínea b, **deverão ser aplicados em no mínimo 70% (setenta por cento) para capacitação de agricultores familiares**, e deverão, em sua totalidade, ser comprovados com notas fiscais dos gastos, listas de presença e relatórios de capacitações associadas aos gastos;

- **PROPOSTA** – Em nosso entendimento a porcentagem ideal é de 50% (cinquenta por cento) para a Capacitação dos agricultores familiares e 50% (cinquenta por cento) para a Assistência Técnica. O gasto com a Assistência Técnica é muito importante para dar segurança ao agricultor familiar. A Assistência acompanha o produtor em todas as fases da cultura (planejamento de plantio até colheita – agosto a março/ 8 meses).



IN 1/2012 - Art. 12º A assistência técnica para a produção da(s) oleaginosa(s), sob responsabilidade do produtor de biodiesel, deverá considerar os princípios e os objetivos da PNATER, conforme disposto na Lei nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010, com aplicação efetiva na propriedade, respeitando as especificidades locais e regionais e será aplicada nas seguintes fases:

§ 6º Em se tratando da cultura da soja, a assistência técnica poderá ser aplicada com um mínimo de 03 (três) visitas técnicas;

- **PROPOSTA** - Ampliar o número de visitas técnicas para no mínimo 04 (quatro), sendo distribuídas da seguinte forma:
 1. Pré-Plantio / Elaboração de Projeto Técnico para obtenção de crédito, caso necessário (agosto/setembro);
 2. Plantio / Germinação (outubro/novembro);
 3. Florescimento / Enchimento de Grãos (janeiro/fevereiro);
 4. Colheita / Laudo para apresentação em instituição financeira, caso necessário (março);

IN 1/2012 - Art. 19º A solicitação de concessão e/ou renovação de uso do Selo Combustível Social deve ser efetuada pelo produtor de biodiesel por meio de protocolização na Secretaria da Agricultura Familiar do Ministério do Desenvolvimento Agrário dos seguintes documentos:

- **PROPOSTA** – Em nosso entendimento a redação do Art. 19º deve especificar a condição de Renovação do uso do Selo Combustível Social, pois no parágrafo único fala de “... *todos os produtores de biodiesel detentores do Selo Combustível Social nos últimos 12 (doze) meses, acrescida de uma margem de 10%*”.

Orlândia, 13 de janeiro de 2012.

PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ORLÂNDIA S/A

Rodolfo C. Soffiatti

CPF. 220.990.658-02